

vista o que dispõe o art. 8º do Decreto nº 42.697 de 16 de novembro de 2010, que estabelece procedimento para atendimento da legislação previdenciária e fiscal pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta estadual, e dá outras providências, nº SEI-350106/002642/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a RESOLUÇÃO SEPM Nº 1057 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, nos seguintes termos:

§ 1º - Ficam excluídos do corpo de membros da comissão os servidores abaixo relacionados:

MAJ PM MED RG 76.752 ANDREA REGINA MORAES DOS S. MURGA DA ROCHA - DGS/DC;
CAP PM PSI RG 76.984 GABRIELA GONÇALVES ALBERNAZ - DGS/DSS;

§2º - Inclui-se no corpo de membros da comissão o servidor abaixo relacionado:

SUBTEN PM RG 64.360 ANA CRISTINA CONCEIÇÃO - DGS/DAA;
1º SGT PM 73.105 CARLA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - DGS/DASau;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021
ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2335647

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO DECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 1537 DE 12 DE AGOSTO DE 2021****ALTERA A RESOLUÇÃO SEPM Nº 1055 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe dispõe o Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, que estabelece as normas para execução de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o previsto no art. 72 das Instruções Gerais para Publicações da PMERJ (IG-1), Processo nº SEI-350106/002642/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a RESOLUÇÃO SEPM Nº 1055 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, nos seguintes termos:

§ 1º - Ficam excluídos do corpo da comissão os servidores abaixo relacionados, quais sejam:

Na qualidade de presidente:
MAJ PM ENF RG 77.038 JULIANA MELO JENNINGS - DGS/DC;

Na qualidade de membros:
CAP PM FARM RG 89.483 ROBSON MIRANDA MATEUS - DGS/DSS;

2º SGT PM RG 69.089 CARLOS EDUARDO DA SILVA - DGS/DC;

§ 2º - Inclui-se no corpo da comissão os servidores abaixo relacionados:

Na qualidade de presidente:
TEN CEL PM PSI RG 76.951 NAIANA MOURA CORDEIRO IELPO - DGS/DASau;

Na qualidade de membros:
CAP PM NUT RG 89.534 DAIANA QUELI DA SILVA ALEXANDRE - DGS/DSO;
1º SGT PM RG 65.986 ROBSON CORIOLANDO DE LIMA - DGS/DAA,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2335645

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEPM Nº 1539 DE 16 DE AGOSTO DE 2021****DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350129/000574/2021, o qual indica servidores para a substituição de Gestor às atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 26 de julho de 2021, o servidor TEN CEL PM RG 60.880 Vítor Batista Do Valle, ID: 2325174-3, da ESPM em substituição a servidora CEL PM RG 53.549 Andréia Dos Santos Ramos, ID: 2444316-6, da ESPM, até o presente, Gestor do instrumento contratual nº 219/2018, oriundo do Processo SEI-350129/000574/2021, firmado com a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de

equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS a formalização e os procedimentos relativos elaboração e celebração de minutos contratuais, de termos aditivos e apostilamentos, a coleta de assinatura dos representantes das partes, a publicação dos atos em DOERJ e à realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DLP deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 6º - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 7º - Fica estabelecido o correio eletrônico contratos_dlp@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021
ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2335837

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO SECRETÁRIO**
DE 06.08.2021

EXCLUI do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o 2º SGT PM RG 66.247 RODRIGO MENDONÇA DE ANDRADE, a contar da data de seu falecimento em 19/07/2021, Registrado no Livro C-232, Folha 245, Termo 84287, Unidade Interligada - 9º RCPN da Comarca da Capital - RJ. Processo nº SEI-350033/001458/2021.

Id: 2335698

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
DE 27/02/2020

PROCESSO Nº SEI-350091/000012/2020 - 2º SGT PM RG 65.183 AGNALDO MARTINS DA SILVA FILHO - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 15/12/2019.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 11/03/2020.

Id: 2335683

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
DE 11.08.2021

PROCESSO Nº SEI-420001/000440/2021 - **AUTORIZO** a disposição 2º SGT PM RG 70.954 MARCELO DA SILVA GONÇALVES, para a Secretaria de Estado de Governo, a fim de exercer suas funções na Operação Lei Seca, nos termos do Decreto nº 47/2018 em substituição ao 2º SGT PM RG 68.294 LEANDRO OLIVEIRA DE MATOS que retorna à corporação.

DE 19.08.2021.

PROCESSO Nº SEI-150001/009239/2021 - **AUTORIZO** a disposição do 3º SGT PM RG: 85.058 RODRIGO SILVA DE CARVALHO, do BP-Choque, para exercer função na Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, Barreira Fiscal, na Secretaria de Estado da Casa Civil, retornando para a Corporação o 2º SGT PM RG: 68.658 LEANDRO LUIS FERREIRA, nos termos do Decreto 47/2018.

Id: 2335648

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
DE 20.08.2021

PROCESSO Nº SEI-150001/004428/2021 - **AUTORIZO** a renovação de disposição do servidor CB PM ANDRÉ LUIZ CARDOSO DE MATOS, RG 86.486, a fim de continuar exercendo suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Maricá, sem ônus para Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2335723

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**
DE 26.07.2021

PROCESSO Nº SEI-350088/000597/2021 - Por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM Nº 986 de 11 de janeiro de 2021, **AUTORIZO** a emissão da NAD, do EMPENHO e o PAGAMENTO, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais - referente a abr/21 à dez/21 e 13º salário/21) referente à Despesa em favor da Polícia Federal (SE), em razão da cessão ao Estado do Rio de Janeiro da Servidora - Simone de Moraes Oliveira, Escrivã de Polícia Federal - cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, conforme DOERJ Nº 096 de 24 de maio de 2019 à conta da Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho (PT) 06.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais, Natureza de Despesa (ND) 3.1.90 (Pessoal e Encargos Sociais) e 3.3.90 (outras Despesas Correntes) e na Fonte de Recurso (FR) 100 - Ordinários Proveniente de Impostos e/ ou 120 - Ressarcimento de Pessoal Cedido. Por fim, determino a DOr a emissão da Nota de Empenho (NE) e sua formalização.

Id: 2335707

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 19/08/2021
PÁGINA 11 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17/08/2021

PROCESSO Nº SEI-09/008/00198/2018
DESPESA COM MULTAS E JUROS
Onde se lê:... Por delegação de competência conferida pela Resolução SESEG Nº 1.462 de 06 de julho de 2021.
Leia-se:... Por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM Nº 1.462 de 06 de julho de 2021.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 16/08/2021

PROCESSO Nº SEI-350102/001090/2021
DESPESA COM MULTAS E JUROS
Onde se lê:... Por delegação de competência conferida pela Resolução SESEG Nº 1.462 de 06 de julho de 2021.
Leia-se:... Por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM Nº 1.462 de 06 de julho de 2021.

Id: 2335706

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**
DE 17/08/2021

PROCESSO Nº SEI-350076/002610/2020 - Em consonância às determinações contidas no art. 26, "caput" da Lei Nacional de Licitações e Contratos, **AUTORIZO** os atos da inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização dos cursos nível especialização Lato-Sensu, denominados Pós-Graduação em Gestão da Administração Pública e Pós-Graduação em Gestão de Logística, elaborado especialmente para Alunos Oficiais da Academia de Polícia Militar D. João VI e demais oficiais da Polícia Militar à critério do Comandante da SEPM, no valor total de R\$ 4.105.000,00 (quatro milhões, cento e cinco mil reais), em favor da empresa GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ/MF Nº 04.298.309/0007-56.

Id: 2335755

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**
DE 18.08.2021

***PROC. Nº SEI-350057/000875/2021** - **RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro para despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), ao 40º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 19.08.2021.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**
DE 17.08.2021

***PROC. Nº SEI-350057/000875/2021** - **AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro para despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), ao 40º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

***PROC. Nº SEI-350135/001404/2021** - **AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), em favor II CPM/ERJ, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

***PROC. Nº SEI-350082/000765/2021** - **AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais), em favor do CPROEIS, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitidos no D.O. de 18.08.2021.

DE 19.08.2021

***PROC. Nº SEI-350091/006824/2021** - **AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 8.230,36 (oito mil duzentos e trinta e trinta e seis centavos), em favor da DVP, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 20.08.2021.

Id: 2335724

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**
DE 19.08.2021

***PROC. Nº SEI-350046/003550/2021** - **RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro para despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 34.266,70 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) ao 29º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 20.08.2021.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**
DE 17.08.2021

***PROC. Nº SEI-350046/003550/2021** - **AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro para despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 34.266,70 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) ao 29º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 18.08.2021.